



- fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.10.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente





- para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 24.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 24.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o





dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 24.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 24.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras\\_transparencia.jsp](https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia.jsp), **no período de 14 de Setembro de 2021 a 13 de Outubro de 2021**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Parnamirim/RN**, com exclusão de qualquer outro.
- 24.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
  - Anexo II Especificações Técnicas;
  - Anexo III Memorial Descritivo;
  - Anexo IV Planilha de Orçamento Base (sintético e analítica), memória de cálculo, Composições Unitárias de Preço, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro;
  - Anexo V Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
  - Anexo VI Minuta Credencial;
  - Anexo VII Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo VIII Minuta de Declaração de que não possui vínculo com o Município de Parnamirim;
  - Anexo IX Minuta de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
  - Anexo X Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
  - Anexo XI Modelo de Declaração de Responsabilidades
  - Anexo XII Modelo de Declaração tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais
  - Anexo XIII Planilha de Composição do BDI;
  - Anexo XIV Planilha de Composição de Encargos Sociais;
  - Anexo XV Minuta do Contrato.
  - Anexo XVI Projeto de Pavimentação, Geométrico, Terraplenagem e Drenagem das



vias.

## 25 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 25.1 A licitante proponente, obriga-se a cumprir integralmente as normas de Engenharia de Segurança do Trabalho, as normas de proteção ambiental, resguardar a integridade física dos Funcionários e Usuários do Sistema de Saúde em atendimento, durante a execução dos serviços e as pertinentes à sinalização de trânsito baixadas pelo DETRAN / RN, quando o caso assim exigir.
- 25.2 Os preços constantes das propostas, unitários, parciais e totais, deverão ser expressos em Reais (R\$) e com 02 (duas) casas decimais, conforme determina o código monetário brasileiro.
- 25.3 A licitante se obriga a recolher todos os tributos, municipais, estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho.
- 25.4 Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar, a menção explícita do título e registro profissional do signatário.
- 25.5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou conforme o caso, pela SEMOP, atendidos sempre os superiores interesses do Serviço Público.

Parnamirim/RN, 10 de setembro de 2021.

Silvia Talitha Fernandes Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMOP